ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fls. 97
Rub.

Autor: Dep. Agápito Boeira
D.Of. 1º/10/68

LEI Nº 2.841, de 18 de setembro de 1968.

Suprime a Taxa Judiciária, constante da Tabela Anexo I, ítem 12, do Decreto nº 192, de 26 de dezembro de 1967.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 17, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica suprimida a Taxa Judiciária, constante da Tabela Anexo I, ítem 12, do decreto nº 192, de 26 de dezembro de 1967, sôbre procurações, certidões e cópias, traslados e publicas-formas extraídas de livro, processos e documentos existentes nos cartórios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de setembro de 1968.

Deputado [illegible]
Presidente da Assembléia Legislativa

Registrada à fls 113 do Livro competente. Em 7-1-69
[illegible]
Of. Leg. PL. 9.